CENTRAL DE LICITAÇÕES
FL 1924
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P161699/2021
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22005 – SME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA VERTICAL, 12 SALAS, NO BAIRRO COHAB II, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RECORRENTE: CONSÓRCIO CETRO/JT
RECORRIDAS: TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, R.R PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – ME E DUPLO M CONSTRUTORA LTDA

Recebidos hoje.
Vistos, etc.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de interposição de Recurso Administrativo, com fundamento no art. 109, §4º, da Lei 8.666/93, por parte do CONSÓRCIO CETRO/JT em face do julgamento na fase de Habilitação.

O CONSÓRCIO CETRO/JT., ora recorrente, requer sejam declaradas Inabilitadas as empresas TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI, DUPLO M CONSTRUTORA LTDA, R.R PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA e VAP CONSTRUÇÕES LTDA, alegando em síntese:

EMPRESA RECORRENTE	RAZÕES DO RECURSO
	1) Que a empresa **TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA EPP** não apresentou comprovação de possuir responsável técnico para execução de obras de características técnicas similares às do objeto exigido pelo item 7.3.3.2 referente a SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO. Ressalta que o Engenheiro Civil Francisco Ricardo Melo de Andrade não possui competência para figurar como Responsável Técnico para Execução de obras de características similares às do objeto, item a) subestação

CENTRAL DE LICITAÇÕES
FL 1925
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

CONSÓRCIO CETRO/JT	aérea de 225 KVA/ 13.800-380/220V com quadro de medição e proteção geral, inclusive malha de aterramento; 2) Que a empresa **DUPLO M CONSTRUTORA LTDA** apresentou duas CAT'S sob o nº 235275/2021 e nº 235366/2021 possuindo como responsável técnico o engenheiro civil Evaristo Madeira Barros Júnior e este não possui atribuições para execução desse serviço, uma vez que o serviço não se enquadra como projeto de baixa tensão; 3) Que a empresa **RR PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME** apresentou para fins de comprovação da capacidade técnica referente ao item 7.3.3.2, a) SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/ 13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO foi apresentado a CAT nº 263559/2022 e para comprovação do item 7.3.3.2, c) MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS FORMAS/ESCORAS ESPECIAIS P/LAJE a CAT Nº 263114/2022, sendo CAT'S sem registro de atestado; 4) Que a empresa **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SEVIÇOS EIRELI EPP** apresentou para comprovação quanto a existência de responsável Técnico detentor de Certidão de Acervo Técnico, referente a execução do item a) SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO a ART nº CE20200646354 e, também, Atestado de Capacidade Técnica nº 178384/2019 parcial em favor do Engenheiro Eletricista João Crisóstomo Rocha Júnior, documentos que não atendem ao solicitado no Edital, uma vez que a ART de obra não se confunde com a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT, sendo este o único documento que certifica as atividades registradas no CREA, que constituem o acervo técnico profissional; 5) Que a empresa **FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS** especiais LTDA apresentou a CAT 12.2015, bem com Atestado de Capacidade Técnica – parcial em favor do Engenheiro de Operação – Edificações Antônio Ananias Ripardo Filho, documentos que não atendem ao solicitado no Edital; 6) Que a empresa **VAP CONSTRUÇÕES LTDA** possui responsável técnico detentor de Certidão de Acervo Técnico, referente a execução do item "a" (SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/ 13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE

CENTRAL DE LICITAÇÕES
FL 1926
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

	ATERRAMENTO apresentou as CAT'S A nº 1745/2011 e a nº 1780/2012, em nome do Engenheiro Civil Valdisio Pinheiro, e este não possui atribuições para a execução desse serviço, uma vez que não se enquadra como projeto de baixa tensão; 7) Por fim, requer sejam Inabilitadas as empresas, TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, DINAMICA EMPREENDIMENTOS SOLUÇÕES EIRELI, DUPLO M CONSTRUTORA LTDA, R. R PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA e VAP CONSTRUÇÕES LTDA uma vez que não apresentaram os documentos, atestados de capacidade técnica, nos termos exigidos no item 7.3.3.2 do Edital.

Comunicadas a respeito do recurso, as empresas TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, DUPLO M CONSTRUTORA LTDA EPP e R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – ME apresentaram suas contrarrazões no prazo legal, sustentando o que segue adiante.

EMPRESA RECORRIDA	CONTRARRAZÕES
TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA	1) Que o presente recurso não passa de uma tentativa de distorcer a previsão editalícia, bem como tenta levar a erro a Comissão de Licitação. 2) Que em relação ao item 7.3.3.2 "a" referente a "subestação aérea de 225 KVA", a empresa possui em sua lista de contratados o Engenheiro Eletricista, Alex Wender Damasceno Pontes, no qual seu vínculo com a empresa é selado por meio de um contrato entre as partes, conforme previsão no item 7.3.3.5, alínea "c" do edital, o referido contrato pode ser encontrado às fls. 31 dos documentos de habilitação. 3) Que tanto o profissional, como a empresa constam com acervos iguais ao solicitado em edital, que podem sem encontrados às fls. 55, 98 e 100. 4) Por fim, requer se digne de julgar IMPROCEDENTE o referido recurso, mantendo a decisão da Comissão de Licitação que habilitou a recorrida.

EMPRESA RECORRIDA	CONTRARRAZÕES

CENTRAL DE LICITAÇÕES
FL 1927
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

R.R PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – ME	1) Que atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório apresentar documentação regular e completa; 2) Que em relação a comprovação de acervo técnico para a execução da obra da subestação aérea de 225 KVA, a contrário do afirmado pela recorrente, não foi considerada a CAT n. 263559/2022, mas sim a Certidão de Acervo Técnico N. 176492/2019, com registro de atestado, do profissional José Augusto Azevedo Laureano, que faz de seu quadro técnico permanente, com quantidade de acervo compatível ao exigido no edital; 3) Que a comprovação da capacidade para montagem e desmontagem de formas/escoras especiais para laje nervurada, comprovada através da CAT n. 263114/2022, foi validada através de diligência realizada pelo setor técnico da Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no tópico 9.1.11 do edital, onde foi solicitado e apresentado por esta empresa o atestado do contratante com data anterior à apresentação da proposta, o que comprovou a veracidade das informações contidas na anotação de responsabilidade técnica; 4) Que a suposta inabilitação profissional do Sr. José Augusto Azevedo Laureano, não merece prosperar para fins de execução da subestação aérea de 225 KVA, visto que o referido profissional é Técnico em Eletrotécnica, devidamente registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais; 5) Por fim, requer seja julgado totalmente IMPROCEDENTE o referido recurso, para fins de manter a decisão recorrida em todos seus termos, permanecendo a empresa Habilitada.

EMPRESA RECORRIDA	CONTRARRAZÕES
DUPLO M CONSTRUTORA LTDA EPP	1) Que o CONSÓRCIO CETRO/JT CONSTRUÇÃO EIRELI alega erroneamente que a empresa DUPLO M CONSTRUTORA LTDA não deveria ter sido habilitada; 2) Que a empresa DUPLO M CONSTRUTORA LTDA EPP apresentou toda a documentação imposta e, ainda mais, o fez em quantidade superior à exigida, demonstrando com êxito, que tem experiência e já executou obras de porte e objeto similares, se não idênticos, ao objeto deste certame licitatório. 3) Por fim, requer seja declarado IMPROCEDENTE o referido recurso.

É o que basta para relatar. Passa-se à análise.

CENTRAL DE LICITAÇÕES
FL 1928
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

2. DA RAZÕES DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Segundo a doutrina, os pressupostos recursais administrativos resumem-se em: cabimento, legitimidade para recorrer, interesse em recorrer, tempestividade, regularidade formal e material.

Analisando-se os requisitos de admissibilidade do recurso manejado, verifica-se que o Consórcio Recorrente atendeu ao cabimento (hipótese do art. 109, I, "b", da Lei Federal de nº 8.666/93), legitimidade (apresentado pelo próprio licitante), interesse (insurgência da decisão sobre a fase de Habilitação), tempestividade (apresentado dentro do prazo de 05 dias úteis a contar da intimação da decisão da CPL – art. 109, I, da Lei Federal de nº 8.666/93), assim como a regularidade formal e material, através da assinatura das razões do recurso pelo Representante Legal, e apresentação do recurso protocolado em 19/04/2022, via e-mail, razão pela qual deverá ser conhecido o recurso para análise do mérito como adiante se virá.

3. DA ANÁLISE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

O recorrente solicita que sejam declaradas Inabilitadas as empresas TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI, DUPLO M CONSTRUTORA LTDA, R.R PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA e VAP CONSTRUÇÕES LTDA na Concorrência Pública nº 22005 – SME.

Nas razões apresentadas, a recorrente alega que a empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA EPP não apresentou comprovação de possuir responsável técnico para execução de obras de características técnicas similares às do objeto exigido pelo item 7.3.3.2 referente a SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO.

Aduz que a empresa DUPLO M CONSTRUTORA LTDA apresentou duas CAT'S sob o nº 235275/2021 e nº 235366/2021 possuindo como responsável técnico o engenheiro civil Evaristo Madeira Barros Júnior e este não possui atribuições para execução desse serviço, uma vez que o serviço não se enquadra como projeto de baixa tensão.

Menciona que a empresa RR PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME apresentou para fins de comprovação da capacidade técnica referente ao

CENTRAL DE LICITAÇÕES
FL 1929
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

item 7.3.3.2, a) SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/ 13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO foi apresentado a CAT nº 263559/2022 e para comprovação do item 7.3.3.2, c) MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS FORMAS/ESCORAS ESPECIAIS P/LAJE a CAT Nº 263114/2022, sendo CAT'S sem registro de atestado.

Sustenta empresa DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SEVIÇOS EIRELI EPP apresentou para comprovação quanto a existência de responsável Técnico detentor de Certidão de Acervo Técnico, referente a execução do item a) SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO a ART nº CE20200646354 e, também, Atestado de Capacidade Técnica nº 178384/2019 parcial em favor do Engenheiro Eletricista João Crisóstomo Rocha Júnior, documentos que não atendem ao solicitado no Edital, uma vez que a ART de obra não se confunde com a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT, sendo este o único documento que certifica as atividades registradas no CREA, que constituem o acervo técnico profissional.

Cita que a empresa FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA apresentou a CAT 12.2015, bem com Atestado de Capacidade Técnica – parcial em favor do Engenheiro de Operação – Edificações Antônio Ananias Ripardo Filho, documentos que não atendem ao solicitado no Edital.

Alega que a empresa VAP CONSTRUÇÕES LTDA possui responsável técnico detentor de Certidão de Acervo Técnico, referente a execução do item "a" (SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/ 13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO apresentou as CAT'S A nº 1745/2011 e a nº 1780/2012, em nome do Engenheiro Civil Valdisio Pinheiro, e este não possui atribuições para a execução desse serviço, uma vez que não se enquadra como projeto de baixa tensão.

Por fim, requer sejam Inabilitadas as empresas, TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, DINAMICA EMPREENDIMENTOS SOLUÇÕES EIRELI, DUPLO M CONSTRUTORA LTDA, R. R PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA e VAP CONSTRUÇÕES uma vez que não apresentaram os documentos, atestados de capacidade técnica, nos termos exigidos no item 7.3.3.2 do Edital.

Em sede de contrarrazões da empresa TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, a recorrida alega que o presente recurso não passa de uma tentativa de distorcer a previsão editalícia,

CENTRAL DE LICITAÇÕES
FL 1930
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

bem como tenta levar a erro a Comissão de Licitação. Visto que em relação ao item 7.3.3.2 "a" referente a "subestação aérea de 225 KVA", a empresa possui em sua lista de contratados o Engenheiro Eletricista, Alex Wender Damasceno Pontes, no qual seu vínculo com a empresa é selado por meio de um contrato entre as partes, conforme previsão no item 7.3.3.5, alínea "c" do edital, o referido contrato pode ser encontrado às fls. 31 dos documentos de habilitação.

Sustenta que tanto o profissional, como a empresa constam com acervos iguais ao solicitado em edital, que podem sem encontrados às fls. 55, 98 e 100. Por fim, requer se digne de julgar IMPROCEDENTE o referido recurso, mantendo a decisão da Comissão de Licitação que habilitou a recorrida.

Nas contrarrazões da empresa R. R PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA- ME aduz que atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório apresentando documentação regular e completa.

Alega que em relação a comprovação de acervo técnico para a execução da obra da subestação aérea de 225 KVA, a contrário do afirmado pela recorrente, não foi considerada a CAT n. 263559/2022, mas sim a Certidão de Acervo Técnico N. 176492/2019, com registro de atestado, do profissional José Augusto Azevedo Laureano, que faz de seu quadro técnico permanente, com quantidade de acervo compatível ao exigido no edital

Afirma que a comprovação da capacidade para montagem e desmontagem de formas/escoras especiais para laje nervurada, comprovada através da CAT n. 263114/2022, foi validada através de diligência realizada pelo setor técnico da Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no tópico 9.1.11 do edital, onde foi solicitado e apresentado por esta empresa o atestado do contratante com data anterior à apresentação da proposta, o que comprovou a veracidade das informações contidas na anotação de responsabilidade técnica;

Sustenta que a suposta inabilitação profissional do Sr. José Augusto Azevedo Laureano, não merece prosperar para fins de execução da subestação aérea de 225 KVA, visto que o referido profissional é Técnico em Eletrotécnica, devidamente registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais

Por fim, requer seja julgado totalmente IMPROCEDENTE o referido recurso, para fins de manter a decisão recorrida em todos seus termos, permanecendo a empresa Habilitada.

Em sede de contrarrazões do CONSÓRCIO DUPLO M CONSTRUTORA LTDA, a recorrida aduz que o CONSÓRCIO CETRO/JT CONSTRUÇÃO EIRELI alega erroneamente que a empresa DUPLO M CONSTRUTORA LTDA não deveria ter sido habilitada.

CENTRAL DE LICITAÇÕES
FL 1931
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

Sustenta que apresentou toda a documentação imposta e, ainda mais, o fez em quantidade superior à exigida, demonstrando com êxito que tem experiência e já executou obras de porte e objeto similares, se não idênticos ao objeto deste certame licitatório. Por fim, requer seja declarado IMPROCEDENTE o referido recurso.

Com efeito, a qualificação técnica editalícia tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que **o licitante possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame**. Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "*Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo*"[1].

Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no art. 30, II e § 1°, I, da Lei n. 8.666/1993, que, por sua vez, têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante **já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.**

Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que "*em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente*"[2].

Na prática, a interpretação do art. 30 no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: **a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor.**

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, **objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação, conforme previamente positivado no edital.** A finalidade da norma é clara: **resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -,**

1 NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zenite, 2008, p. 233.
2 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 332

CENTRAL DE LICITAÇÕES
FL 1932
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar o objeto tal qual licitado.

A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, *in fine*, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Por todas estas razões, não resta dúvida que a CPL deve atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, da vinculação ao instrumento convocatório e *do formalismo moderado*.

Vê-se, pois, que o atestado de capacidade técnica precisa, ***obrigatoriamente, ser relevante e similar com o objeto da licitação***. Ou seja, a Administração deve levar em conta suas quantidades, prazos de atendimento e características, de modo que seja possível conferir se a licitante e seu representante técnico possuem, de fato, a capacidade técnica necessária para atender o objeto licitado, nos termos dispostos no Edital, a fim de evitar prejuízos à Administração.

O Edital da Concorrência Pública nº 22005 – SME dispõe acerca da Qualificação Técnica e avaliação das Propostas Técnicas a seguinte redação:

> **7.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
>
> 7.3.3.1. Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da PROPONENTE, devidamente atualizado, no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável (eis) técnico(s).
> 7.3.3.2. Comprovação da **capacidade técnico-operacional** da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível na execução de serviços de características técnicas similares com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo tenham sido:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. MÍNIMO*
a	SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO	UN	1,00
b	LOCAÇÃO DE CUBETAS (61X61)CM H=21CM, PARA LAJE NERVURADA - FORNECIMENTO	M2XMÊS	1.000,00

CENTRAL DE LICITAÇÕES
FL 1933
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

c	MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS FORMAS/ESCORAS ESPECIAIS P/ LAJE NERVURADA INCLUSIVE DESMOLDANTE	M2	1.000,00
d	FORRO DE GESSO ACARTONADO ESTRUTURADO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2	1.200,00
e	PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.=12MM, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)	M2	1.100,00
f	ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40M	M2	450,00

* Conforme Sumula 263 do Tribunal de Contas da União - TCU.

7.3.3.3. Comprovação da PROPONENTE possuir como **Responsável(is) Técnico(s)** ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de obras de características técnicas similares às do objeto da presente licitação e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica tenha(m) sido:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.
a	SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO	UN
b	LOCAÇÃO DE CUBETAS (61X61)CM H=21CM, PARA LAJE NERVURADA - FORNECIMENTO	M2XMÊS
c	MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS FORMAS/ESCORAS ESPECIAIS P/ LAJE NERVURADA INCLUSIVE DESMOLDANTE	M2
d	FORRO DE GESSO ACARTONADO ESTRUTURADO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2
e	PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.=12MM, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)	M2
f	ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 40M	M2

7.3.3.4. No caso do profissional de nível superior não constar da relação de responsáveis técnicos junto ao CREA e/ou CAU, **o acervo do profissional será aceito, desde que ele demonstre ser pertencente ao quadro permanente da empresa.**

7.3.3.5. Entende-se, para fins deste EDITAL, como pertencente ao quadro permanente: a) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social –

CENTRAL DE LICITAÇÕES
FL 1934
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

CTPS. Página 12 de 72 Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37 Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral
b) Comprovação da participação societária, no caso de sócio, através de cópia do Contrato Social.
c) Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
7.3.3.6. Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo CREA e/ou CAU não explicitar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA e/ou CAU.
7.3.3.7. Não serão aceitos CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou ATESTADOS de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.
(...)

Por se tratar de **matéria essencialmente técnica**, os autos foram enviados para a Análise técnica da Secretaria da Infraestrutura, a qual elaborou parecer técnico mencionado, em síntese:

(...)

No que se refere ao item 7.3.3.2, "a", do referido Edital, salientamos que a comprovação de "aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação", se faz por meio de atestado que demonstre que o proponente tenha executado objeto similar ao licitado. O que se avalia, então, é a experiência do licitante no passado na execução de **SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO.**

No que tange ao item 7.3.3.3., "a", do referido Edital, tem-se como requisito a existência da proponente possuir profissional habilitado no quadro permanente da empresa, e que este comprove através de acervo técnico ter expertise para executar serviços de características técnicas similares à **SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225KVA**, de acordo com os serviços exigidos no edital. Tal exigência é indispensável para assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade.

Ainda sobre o item 7.3.3.3., "a" do referido Edital, a RESOLUÇÃO nº 218 do Conselho Federal de Engenharia, arquitetura e agronomia – CONFEA, lista as atividades das diferentes modalidades profissionais da engenharia e agronomia em nível superior e em nível médio, para fins de fiscalização de seu exercício profissional.

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades de engenharia, arquitetura e agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:
Atividade 01 – Supervisão, coordenação e orientação técnica;
Atividade 02 – Estudo, planejamento, projeto e especificação;
Atividade 03 – Estudo de viabilidade técnico-econômica;
Atividade 04 – Assistência, assessoria e consultoria;
Atividade 05 – Direção de obra e serviço técnico;
Atividade 06 – Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
Atividade 07 – Desempenho de cargo e função técnica;
Atividade 08 – Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

CENTRAL DE LICITAÇÕES
FL 1935
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

Atividade 09 – Elaboração de orçamento;
Atividade 10 – Padronização, mensuração e controle de qualidade;
Atividade 11 – Execução de obra e serviço técnico;
Atividade 12 – Fiscalização de obra e serviço técnico;
Atividade 13 – Produção técnica e especializada;
Atividade 14 – Condução de trabalho técnico;
Atividade 15 – Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
Atividade 16 – Execução de instalação, montagem e reparo;
Atividade 17 – Operação e manutenção de equipamento e instalação;
Atividade 18 – Execução de desenho técnico.

Art. 8° - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: O desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1° desta resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; Equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

O Manual de Fiscalização do CONFEA/CREA, versa, no tópico 8.12., que trata das instalações elétricas temporárias em eventos, a seguinte disposição:

> As atividades tratadas neste documento deverão estar a cargo de pessoa física ou jurídica, devidamente registrada no CREA, **tendo como responsável técnico profissional da área da Engenharia Elétrica (engenheiro, engenheiro de operação, tecnólogo ou técnico), respeitados os limites de sua formação e que possua em Ficha Cadastral atribuições para atuar em: Eletrotécnica.**

Além disso, conforme o Anexo II da Resolução n° 1.010/2005 do CONFEA:

> **Os Engenheiros Civis estão habilitados apenas para a realização de obras que envolvem instalações elétricas de baixa tensão residenciais e comerciais de pequeno porte** (setor 1.1.1.13.00, tópico 1.1.1.13.01).

Por sua vez, a cartilha de acesso ao sistema de distribuição[3] - procedimento da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica – esclarece objetivamente o que seria "baixa tensão (bt)" - determinando que a baixa tensão se caracteriza por uma carga instalada igual ou inferior a 75,00 Kva. Vejamos:

> 2.8 Como se define a tensão de conexão das instalações do acessante?
> A definição da tensão de conexão para unidades consumidoras deve observar:
> **a) Baixa Tensão - BT: carga instalada igual ou inferior a 75 kW;**
> b) Média Tensão - MT: carga instalada superior a 75 kW e MUSD contratado inferior a 2500 kW,
> inclusive;
> c) Alta Tensão - AT: MUSD contratado superior a 2500 kW.

Ou seja, pode-se entender que carga instalada igual ou inferior a 75,00 KVA, engenheiro civil pode ser o responsável. Acima desta carga, somente engenheiros da área elétrica. Nesse sentido, cita-se decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ:

> "...a decisão normativa N. 70/2001, do confca, ao estabelecer quais profissionais possuem atribuição para projeto e execução de instalação de

[3] https://www.abradee.org.br/images/pdf/aneel-prodist-vigente.pdf

CENTRAL DE LICITAÇÕES
FL 1936
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

spda, dispõe.... Como se vê, a norma não conferiu aos engenheiros civis esta habilitação. Para a análise da capacidade técnica do autor, o crea/sc valeu-se da legislação pertinente, sobretudo dos atos normativos editados pelo confea, não incorrendo em restrição arbitrária. No mais, a questão deverá ser elucidada não só de acordo com a norma contida no já citado decreto n.23.569/33 e na resolução n.218/73, do confea, mas conforme prevê ainda a resolução n. 1.010/2005, do mesmo conselho federal. Vejamos. A resolução n.218/73,em seu artigo 7°, define e limite as atribuições da engenharia civil:....Já os campos de atuação profissional de cada uma das categorias profissionais e suas modalidades estão sistematizados no anexo ii da resolução n.1.010/2005, no qual consta que os engenheiros civis não possuem atribuições profissionais para a execução de instalações elétricas de maior porte e que envolvem tensões clétricas elevadas...." (RESP. 1.422.408 SC 2013/0396397-9. Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho)

Desta feita, consideramos que a subestação aérea de 225KVA é item de atribuição exclusiva do ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA e respeitando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como a orientação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, órgão fiscalizador dos serviços técnicos objeto deste Edital, podemos concluir:

1. TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA

Analisando a documentação da licitante, constatamos que a empresa apresentou um total de 03 (três) atestados técnicos, dos quais consta a Construção de Escolas, Construção do Terminal de Passageiros, dentre outros tipos de construções.

No que se refere ao item 7.3.3.3., "a", **SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO**, a licitante apresentou atestado técnico e contrato de prestação de serviço do profissional habilitado, conforme item 7.3.3.5 do edital, comprovando a execução de serviço com característica similar ao serviço exigido no Edital, conforme podemos ilustrar abaixo.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.394.134/0001-46, com endereço na Rua Leão Veloso, nº1080, Cambeba, Fortaleza-CE representado pelo seu sócio FRANCISCO RICARDO MELO DE ANDRADE, engenheiro, casado, inscrito com o CPF de nº 242.002.123-15

CONTRATADO: ALEX WENDER DAMASCENO PONTES, brasileiro, engenheiro eletricista, inscrito no CREA-CE 354926, inscrito no CPF 842.334.603-00, RG nº 980031066136 SSP-CE, residente e domiciliado na Avenida Osvaldo Bezerra de Arruda, nº 593, Antônio Carlos Belchior, Sobral/CE, CEP:62.053-752.

Consta na documentação de Habilitação - Página 31/118

CENTRAL DE LICITAÇÕES
FL 1937
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

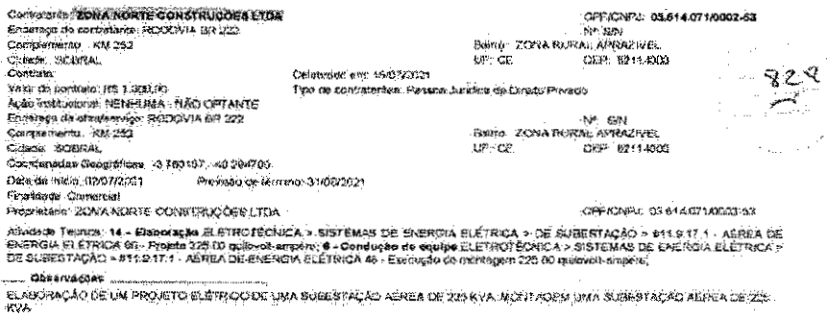

Contratante: ZONA NORTE CONSTRUÇÕES LTDA — CPF/CNPJ: 05.614.071/0002-63
Endereço do contratante: RODOVIA BR 222 — Nº: S/N
Complemento: KM 252 — Bairro: ZONA RURAL APRAZIVEL
Cidade: SOBRAL — UF: CE — CEP: 62114-000
Contrato: — Celebrado em: 15/07/2021
Valor do contrato: R$ 1.368,00 — Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE
Endereço da atividade: RODOVIA BR 222 — Nº: S/N
Complemento: KM 252 — Bairro: ZONA RURAL APRAZIVEL
Cidade: SOBRAL — UF: CE — CEP: 62114-000
Coordenadas Geográficas: -3.780107, -40.284700
Data de Início: 02/07/2021 — Previsão de Término: 31/08/2021
Finalidade: Comercial
Proprietário: ZONA NORTE CONSTRUÇÕES LTDA — CPF/CNPJ: 05.614.071/0002-63
Atividade Técnica: 14 - Elaboração ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > DE SUBESTAÇÃO > 811.9.17.1 - AÉREA DE ENERGIA ELÉTRICA 69 - Projeto 225.00 quilovolt-ampère; 6 - Condução de equipe ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > DE SUBESTAÇÃO > 811.9.17.1 - AÉREA DE ENERGIA ELÉTRICA 46 - Execução de montagem 225.00 quilovolt-ampère;
Observações:
ELABORAÇÃO DE UM PROJETO ELÉTRICO DE UMA SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA. MONTAGEM UMA SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA

Consta na documentação de Habilitação - Página 100/118

Diante do exposto, concluímos que os serviços constantes na documentação de habilitação da licitante, conforme ilustrado nas páginas acima, demonstram que a empresa comprovou possuir aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características similares com o objeto licitado, e ainda, comprovou possuir em seu quadro técnico profissional habilitado, conforme a resolução 218 do CONFEA".

Sendo assim, reafirmamos que a Empresa **TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA,** cumpriu as exigências do edital e está **HABILITADA**.

2. FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

Analisando a documentação da licitante, constatamos que a empresa apresentou um total de 01 (um) atestado técnico, no qual consta a Construção de Escola Profissional.

No que se refere ao item 7.3.3.3., "a", **SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO**, considerando que este serviço é atribuição exclusiva do ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA, a licitante não apresentou atestado técnico em nome de profissional habilitado, estando assim **INABILITADA**.

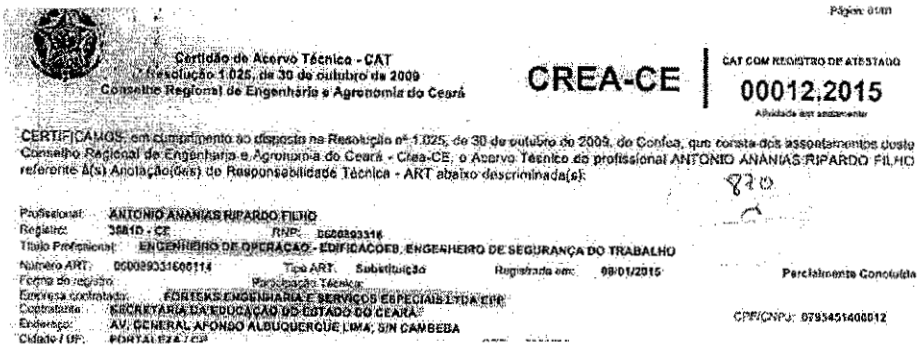

Página: 01/01

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
00012/2015
Atividade sem anotação

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional ANTONIO ANANIAS RIPARDO FILHO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: ANTONIO ANANIAS RIPARDO FILHO
Registro: 35810 - CE — RNP: 0608893316
Título Profissional: ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO - EDIFICAÇÕES, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
Número ART: 00008931600114 — Tipo ART: Substituição — Registrada em: 08/01/2015 — Parcialmente Concluída
Forma de registro: — Participação Técnica:
Empresa contratada: FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA EPP
Contratante: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ — CPF/CNPJ: 07934514000012
Endereço: AV. GENERAL AFONSO ALBUQUERQUE LIMA, S/N CAMBEBA
Cidade / UF: FORTALEZA / CE

Consta na documentação de Habilitação - Página 24/75

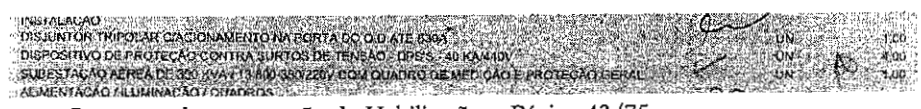

INSTALAÇÃO			
DISJUNTOR TRIPOLAR CIACIONAMENTO NA CORTA DO O.D ATÉ 630A	UN	1,00	
DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO - DPS'S - 40 KA/440V	UN	4,00	
SUBESTAÇÃO AÉREA DE 300 KVA (13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL	UN	1,00	
ALIMENTAÇÃO ILUMINAÇÃO/TOMADAS			

Consta na documentação de Habilitação - Página 43/75

CENTRAL DE LICITAÇÕES
FL 1939
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

3. DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI

Analisando a documentação da licitante, constatamos que a empresa apresentou um total de 05 (cinco) atestados técnicos, dos quais consta a Reforma e ampliação de Hospital, Construção de Agroindústria, Reforma de Quadras Poliesportivas, dentre outros tipos de construções.

No que se refere ao item 7.3.3.3., "a", **SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO**, a licitante apresentou atestado técnico e profissional habilitado, de forma a comprovar à execução de serviço com característica similar ao serviço exigido no Edital, conforme podemos ilustrar abaixo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - PARCIAL

Atesto para os devidos fins que a empresa, DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 25.025.604/0001-13, situada à Rua Capitão Gutemberg nº 967, Cidade dos Funcionários, Fortaleza - CE, por intermédio de seus responsáveis técnicos Engenheiro Eletricista JOÃO CRISÓSTOMO ROCHA JUNIOR, RNP CREA-CE 060149063-0 e Engenheiro Civil WENDEL WESCLEY DE LIMA LUCIANO, RNP Crea-CE 060541860-8, executou satisfatoriamente para o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.744.098/0001-45, os serviços abaixo discriminados:

Consta na documentação de Habilitação - Página 132/202

SERVIÇOS EXECUTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
1			
1.1	SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE PROTEÇÃO GERAL, COM DISJUNTOR DE 350A E RAMAL DE BAIXA TENSÃO COM CABOS DE 240mm², INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO	UN	1,00
1.2	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM		

Consta na documentação de Habilitação - Página 132/202

Diante do exposto, concluímos que os serviços constantes na documentação de habilitação da licitante, conforme ilustrado nas páginas acima, demonstram que a empresa comprovou possuir aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características similares com o objeto licitado, e ainda, comprovou possuir em seu quadro técnico profissional habilitado, conforme a resolução 218 do CONFEA".

Sendo assim, reafirmamos que a Empresa **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI,** cumpriu as exigências do edital e está **HABILITADA.**

CENTRAL DE LICITAÇÕES
FL 1939
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

4.DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA

Analisando a documentação da licitante, constatamos que a empresa apresentou um total de 02 (dois) atestados técnicos, dos quais consta a Construção de Escola e Reforma do Prédio da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.

No que se refere ao item 7.3.3.3., "a", **SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO**, considerando que este serviço é atribuição exclusiva do ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA, a licitante não apresentou atestado técnico em nome de profissional habilitado, estando assim **INABILITADA**.

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS — CERTIDÃO FINAL — GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ CNPJ: [illegible]

Contratada : DUPLO M. CONTRUTORA LTDA — CNPJ : 07.319.254/0001-16
Endereço : RUA GALÁXIA, 966, nul. LUCIANO CAVALCANTE, FORTALEZA / CE

Requerimento da Certidão — Contratos SOP / Cliente:02842017SEDUC / 01592017 — Valor Original :6.351.372,51
Protocolo : 09750912/2020 — Data Assinatura :14/06/2017 — Aditivo :-374.460,45
Data : 30/11/2020 — Código da Obra :02842017SEDUC02 — Valor Atual :4.976.912,06

Período: 18/07/2017 a 13/07/2019 — Interveniente :TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SOP-CE — Última Medição: 24
Município: FORTALEZA-CE
Obra : OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA - EEMI DEP. PAULINO ROCHA - COM 12 SALAS, EM FORTALEZA - CE

Função	Responsáveis Técnicos - Nome - RNP / CPF	ART	Atuação
ENGENHEIRO CIVIL	EVARISTO MADEIRA BARROS JUNIOR RNP N.º 060107446-9 CPF: 135.572.103-20	N.º CE20170214707	RESPONSÁVEL TÉCNICO

Consta na documentação de Habilitação - Página 30/96

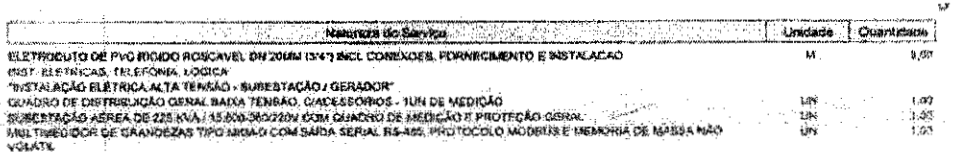

Natureza do Serviço	Unidade	Quantidade
ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DN 20MM (3/4") INCL CONEXOES, FORNECIMENTO E INSTALACAO INST. ELETRICAS, TELEFONIA, LOGICA	M	3,00
"INSTALAÇÃO ELÉTRICA ALTA TENSÃO - SUBESTAÇÃO / GERADOR"		
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO GERAL BAIXA TENSÃO, C/ACESSORIOS - 1UN DE MEDIÇÃO	UN	1,00
SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA / 13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL	UN	1,00
MULTIMEDIDOR DE GRANDEZAS TIPO MIDA-0 COM SAÍDA SERIAL RS-485, PROTOCOLO MODBUS E MEMORIA DE MASSA NÃO VOLÁTIL	UN	1,00

Consta na documentação de Habilitação - Página 37/96

5. R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

Analisando a documentação da licitante, constatamos que a empresa apresentou um total de 04(quatro) atestados técnicos, dos quais consta Escolas, Centro de Apoio ao Idoso, Centro de Saúde da Família, dentre outros tipos de construções.

No que se refere ao item 7.3.3.3., "a", **SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO**, a licitante apresentou atestado técnico e profissional habilitado, de forma a comprovar à execução de serviço com característica similar ao serviço exigido no Edital, conforme podemos ilustrar abaixo.

Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-060 - Contato:(88) 3677-1254

CENTRAL DE LICITAÇÕES
FL 1940
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
176492/2019
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional **JOSÉ AUGUSTO AZEVEDO LAUREANO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descriminada(s):

Profissional: JOSÉ AUGUSTO AZEVEDO LAUREANO
Registro: 060134999Z RNP: 0601349997
Título profissional: TECNOLOGO EM CONSTRUCAO CIVIL - EDIFICACOES, ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Número da ART: CE20180417846 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 20/11/2018 Baixada em: 30/11/2018
Forma de registro: COMPLEMENTAÇÃO DE PRAZO Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: R.R PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL CPF/CNPJ: 07.598.634/0001-37
Endereço do contratante: RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 1250 CENTRO Nº:

Consta na documentação de Habilitação - Página 77/148

11.7		SUBESTAÇÃO	UN	1,00
11.7.1	C0248	SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA, 13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL	UN	1,00
11.7.2	P0233	POSTE DE CONCRETO ARMADO DUPLO T 600/10,40 PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE	UN	1,00
11.7.3		CAIXA ALVENARIA/REBOCO C/TAMPA CONCRETO 1,00x1,00x1,00		

Consta na documentação de Habilitação - Página 87/148

Interessado(a)
Profissional: JOSÉ AUGUSTO AZEVEDO LAUREANO
Registro: 060134999-7
CPF: 357.270.293-00

Tipo do Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
Data de Registro: 12/12/1991

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DO ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29/06/1973, DO CONFEA.

TECNÓLOGO

TECNÓLOGO EM CONSTRUCAO CIVIL - EDIFICACOES
Atribuição: ATIV.01 A 19 RES.218/73-MANDADO JUDICIAL

TÉCNICO MÉDIO

TECNICO EM ELETROTECNICA
Atribuição: ARTIGO 4º DO DECRETO FEDERAL Nº 90.922/85, CIRCUNSCRITAS AO ÂMBITO DE SUA RESPECTIVA MODALIDADE PROFISSIONAL.

PÓS - ENGENHARIA

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
Atribuição: Artigo 4º da Resolução nº359/91 do CONFEA, inerente ao Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Consta na documentação de Habilitação - Página 33/148

Diante do exposto, concluímos que os serviços constantes na documentação de habilitação da licitante, conforme ilustrado nas páginas acima, demonstram que a empresa comprovou possuir aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características similares com o objeto licitado, e ainda, comprovou possuir em seu quadro técnico profissional habilitado, conforme a resolução 218 do CONFEA".

Sendo assim, reafirmamos que a Empresa **R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA,** cumpriu as exigências do edital e está **HABILITADA**.

6. VAP CONSTRUÇÕES

Analisando a documentação da licitante VAP CONSTRUÇÕES, constatamos que a empresa apresentou um total de 05 (cinco) atestados técnicos, dos quais consta Instituto de Cultura, Construção de Unidade do Centro de Unidades, dentre outros tipos de construções.

No que se refere ao item 7.3.3.3., "a", **SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO**, considerando que este serviço é atribuição exclusiva do ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ENGENHEIRO

CENTRAL DE LICITAÇÕES
FL 1941
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA, a licitante não apresentou atestado técnico em nome de profissional habilitado, estando assim **INABILITADA.**

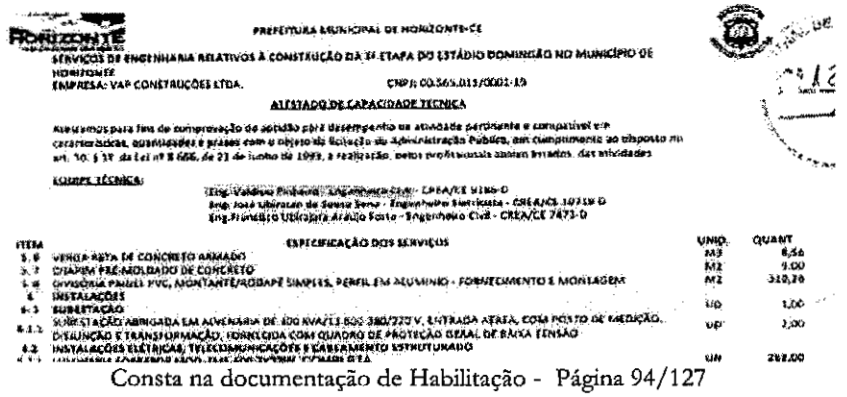

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE-CE

SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DA 3ª ETAPA DO ESTÁDIO DOMINGÃO NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE

EMPRESA: VAP CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 00.565.013/0001-19

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação da Administração Pública, em cumprimento ao disposto no art. 30, § 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a realização, pelos profissionais abaixo listados, das atividades

EQUIPE TÉCNICA:

Eng. Valdino Pinheiro - Engenheiro Civil - CREA/CE 9186-D
Eng. José Ubiratan de Souza Sena - Engenheiro Eletricista - CREA/CE 10719-D
Eng. Francisco Ubirajara Araújo Forte - Engenheiro Civil - CREA/CE 7473-D

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT
5.6	VERGA RETA DE CONCRETO ARMADO	M3	8,56
5.7	CHAPIM PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO	M2	9,00
5.8	DIVISÓRIA PAINEL PVC, MONTANTE/RODAPÉ SIMPLES, PERFIL EM ALUMINIO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2	310,26
6	INSTALAÇÕES		
6.3	SUBESTAÇÃO	UD	1,00
6.1.2	SUBESTAÇÃO ABRIGADA EM ALVENARIA DE 300 KVA/13.800-380/220 V, ENTRADA AÉREA, COM POSTO DE MEDIÇÃO, DISJUNÇÃO E TRANSFORMAÇÃO, FORNECIDA COM QUADRO DE PROTEÇÃO GERAL DE BAIXA TENSÃO	UD	2,00
6.2	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELECOMUNICAÇÕES E CABEAMENTO ESTRUTURADO		
[illegible]	[illegible]	UN	268,00

Consta na documentação de Habilitação - Página 94/127

III. CONCLUSÃO

Portanto após reanálise dos atestados das licitantes tem-se como parecer favorável, a documentação de habilitação das empresas a seguir:

EMPRESAS	
1	TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA
2	DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI
3	R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

Assim como, tem-se como parecer desfavorável, as documentações de habilitação das Licitantes a seguir:

EMPRESAS	
1	FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA
2	DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA
3	VAP CONSTRUÇÕES

Na (re)análise, por advento das razões recursais, realizada pelo Sr. Yan Frota Farias Marques, Engenheiro Civil lotado na Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA, depreendeu-se dos autos que a licitante **TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA** um total de 03 (três) atestados técnicos, dos quais consta a Construção de Escolas, Construção do Terminal de Passageiros, dentre outros tipos de construções. No que se refere ao item 7.3.3.3., "a", SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO, a licitante apresentou atestado técnico e contrato de prestação de serviço do profissional habilitado, conforme item 7.3.3.5 do edital, comprovando a execução de serviço com característica similar ao serviço exigido no Edital.

CENTRAL DE LICITAÇÕES
FL 1942
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

A licitante **DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA** apresentou um total de 02 (dois) atestados técnicos, dos quais consta a Construção de Escola e Reforma do Prédio da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social. No que se refere ao item 7.3.3.3., "a", SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO, considerando que este serviço é atribuição exclusiva do ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA, a licitante **não** apresentou atestado técnico em nome de profissional habilitado, motivo para inabilitação.

A licitante **R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA** apresentou um total de 04(quatro) atestados técnicos, dos quais consta Escolas, Centro de Apoio ao Idoso, Centro de Saúde da Família, dentre outros tipos de construções. No que se refere ao item 7.3.3.3., "a", SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO, a licitante apresentou atestado técnico e profissional habilitado, de forma a comprovar à execução de serviço com característica similar ao serviço exigido no Edital.

A licitante **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI**, apresentou um total de 05 (cinco) atestados técnicos, dos quais consta a Reforma e ampliação de Hospital, Construção de Agroindústria, Reforma de Quadras Poliesportivas, dentre outros tipos de construções. No que se refere ao item 7.3.3.3., "a", SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO, a licitante apresentou atestado técnico e profissional habilitado, de forma a comprovar à execução de serviço com característica similar ao serviço exigido no Edital.

A licitante **FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA**, apresentou um total de 01 (um) atestado técnico, no qual consta a Construção de Escola Profissional. No que se refere ao item 7.3.3.3., "a", SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO, considerando que este serviço é atribuição exclusiva do ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA, a licitante **não** apresentou atestado técnico em nome de profissional habilitado, motivo para inabilitação.

Por fim, a licitante **VAP CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou um total de 05 (cinco) atestados técnicos, dos quais consta Instituto de Cultura, Construção de Unidade do Centro de Unidades, dentre outros tipos de construções. No que se refere ao item 7.3.3.3., "a", SUBESTAÇÃO AÉREA DE 225 KVA/13.800-380/220V COM QUADRO DE MEDIÇÃO E PROTEÇÃO GERAL, INCLUSIVE MALHA DE ATERRAMENTO, considerando que este serviço é atribuição exclusiva do ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA, a licitante **não** apresentou atestado técnico em nome de profissional habilitado, motivo para sua inabilitação.

CENTRAL DE LICITAÇÕES
FL 1943
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

Diante do exposto, e, em virtude do Princípio da Autotutela que rege os atos da Administração Pública, deve ser reformada a decisão, para Inabilitar as empresas FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA e VAP CONSTRUÇÕES LTDA, mantendo-se a Habilitação das empresas TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI e R. R PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, salvo melhor juízo, privilegiando-se o julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório.

4 - CONCLUSÕES

Ante ao exposto, e à luz dos princípios que norteiam a licitação pública, opinamos pelo **RECEBIMENTO** e **PROCESSAMENTO** do recurso administrativo interposto, porquanto cabíveis e tempestivos, e, **NO MÉRITO, OPINA-SE pelo DEFERIMENTO PARCIAL** do pleito, reformando-se a decisão proferida pela Comissão de Avaliação para **INABILITAR** as empresas FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS, DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA e VAP CONSTRUÇÕES LTDA pelo descumprimento do item 7.3.3.3 "a" do Edital 22005 - SME, mantendo-se a **HABILITAÇÃO** das empresas TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI e R. R PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA visto que atendem aos requisitos de Qualificação Técnica do Edital da CP 22005- SME.

Cumpre advertir, oportunamente, quanto às opiniões técnicas e jurídicas, que não compete ao órgão jurídico a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato alheio às próprias atribuições dos signatários, quer no seu aspecto econômico-financeiro, quer no seu aspecto administrativo. Estes aspectos são costumeiramente denominados de mérito administrativo e são de inteira responsabilidade do Gestor Público e demais autoridades responsáveis.

Assim, a discussão constante do presente parecer cinge-se, na seara jurídica, apenas e tão somente, às questões de caráter eminentemente jurídico, motivo pelo qual o posicionamento não possui o condão de vincular o Administrador Público (MS n. 24073, relator Ministro Carlos Velloso, STF), que poderá motivadamente adotar entendimento diverso, mesmo com

CENTRAL DE LICITAÇÕES
FL 1944
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

recomendação jurídica contrária, conforme preconiza o art. 50, inciso VI da Lei nº 9.784/99. Logo, a presente manifestação não é deliberativa nem vincula os interessados, ficando a decisão a cargo da autoridade superior.

Tal entendimento emerge das decisões pacíficas e remansosas do Supremo Tribunal Federal, como, por exemplo, o Mandado de Segurança nº 30928-DF.

É o parecer, s.m.j.

Sobral (CE), 30 de maio de 2022.

DAYANNA KARLA COELHO XIMENES:00963638351

Assinado de forma digital por DAYANNA KARLA COELHO XIMENES:00963638351
Dados: 2022.05.30 16:51:16 -03'00'

Dayanna Karla Coelho Ximenes
Coordenadora Jurídica - SME
OAB/CE – 26.147

Yan Frota Farias Marques
Coordenador de Planejamento e Orçamento
Secretaria da Infraestrutura

CENTRAL DE LICITAÇÕES
FL 1945
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Nº P161699/2021 – SPU

Vistos, etc.

Acolhemos a opinião contida na análise do recurso administrativo em questão, com base na fundamentação expendida e à luz da legislação vigente sobre o tema, **DECIDINDO** pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO**, já que cabível e tempestivo, e **NO MÉRITO**, pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pleito, reformando-se a decisão proferida pela Comissão de Avaliação para **INABILITAR** as empresas FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS, DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA e VAP CONSTRUÇÕES LTDA pelo descumprimento do item 7.3.3.3 "a" do Edital 22005 - SME, mantendo-se a **HABILITAÇÃO** das empresas TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI e R. R PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA visto que atendem aos requisitos de Qualificação Técnica do Edital da CP 22005- SME.

Sobral (CE), 30 de maio de 2022.

FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS:87637197387
Assinado de forma digital por FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS:87637197387
Dados: 2022.05.30 16:39:24 -03'00'

Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação

KARMELINA MARJORIE NOGUEIRA BARROSO:56807163304
Assinado de forma digital por KARMELINA MARJORIE NOGUEIRA BARROSO:56807163304
Dados: 2022.05.31 11:14:15 -03'00'

Karmelina Marjorie Nogueira Barroso
Presidente da Comissão de Licitação

CENTRAL DE LICITAÇÕES
Fl. 1946
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **aprovado**, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação	31/05/2022 11:21:28 BRT
Versão do software	2.8.1
Nome do arquivo	Parecer análise de recurso - CONSÓRCIO CETRO 1.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	8ffdd435ea9e90e55d290fdac41d60b91cc2c3c12c44203cb8a80c4abf10cd07

▼ Assinatura por CN=FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS:***371973**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=00679163000142, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovado
Certificados necessários	Nenhum certificado

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro ☐

	necessário
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais não verificadas

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=DAYANNA KARLA COELHO XIMENES:***636383**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=00679163000142, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados
Certificados necessários	Nenhum certificado é necessário
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais não verificadas

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=KARMELINA MARJORIE NOGUEIRA BARROSO:***071633**, OU=11587975000184, OU=Videoconferencia, OU=AR ONLINE CERTIFICADO, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

▼ Informações da assinatura

Modo escuro ☐

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios/opcionais	Aprovados
Certificados necessários	Nenhum certificado é necessário
Mensagem de alerta	Atualizações incrementais não verificadas

CENTRAL DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
FL 949

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro ☐